

NIXON RICHARD CICONATO, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2008

Súmula: INSTITUI O “PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º Fica instituído o “PROGRAMA INCLUSÃO DIGITAL - PID”, na Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo Único. O PID será constituído de Atendimento ao Cidadão e Inclusão Digital que consiste na disponibilização de equipamento de informática e acesso à “internet” por via de Salas de Inclusão Digital, para acompanhamento de processos legislativos municipais, estaduais e federais, administrativos e outros serviços públicos, bem como, de forma subsidiária, para a pesquisa eletrônica com fins institucionais, educacionais e culturais.

ART. 2º O PID será dotado de microcomputadores ligados à internet, e serão disponibilizados à utilização pública, mediante a supervisão do Serviço de Internet, Áudio e Imagem, preferencialmente para o acesso de “sites” públicos, pesquisas de processos legislativos e administrativos e, subsidiariamente, digitação de documentos ou pesquisas histórico-educativo-culturais, e envio e recebimento de correio eletrônico.

§ 1º. Os equipamentos não poderão ser usados sem a presença do servidor, de modo a evitar o uso indevido e eventual desvio de finalidade.

§ 2º. Para a utilização dos equipamentos, priorizar-se-á, sempre que possível o atendimento a estudantes para a digitação de trabalhos ou pesquisas educacionais ou culturais.

§ 3º. Não será criado cargo específico para a função, podendo ser nomeado qualquer dos funcionários do legislativo, mediante o pagamento de gratificação adicional, a ser fixada em ato próprio.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos terminais do PID para prática de jogos virtuais, visitas a “sites” pornográficos, salas de conservação e outros, que não caracterizem a proposta de prestação de serviço público.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Porecatu dará ampla divulgação ao PID, priorizando, o acesso às escolas da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como às pessoas de baixa renda que não têm acesso ao mundo digital.

Art. 5º. As normas complementares referentes à operacionalização e funcionamento do programa, bem como à aquisição dos equipamentos, serão objeto de regulamentação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.

Nixon Richard Ciconato
Vereador

Apoiamento:-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estou apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 02/2008, que dispõe sobre a criação do “Programa de Inclusão Digital” no âmbito da Câmara Municipal de Porecatu, e dá outras providências.

A criação do Programa de Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar aos cidadãos do nosso Município o acesso à internet, por meio de Salas de Inclusão Digital, onde serão instalados equipamentos de informática, especialmente para acompanhamento de processos legislativos municipais, estaduais e federais, administrativos e outros serviços públicos, bem como, de forma subsidiária, para a pesquisa eletrônica com fins institucionais, educacionais e culturais.

A instituição do referido programa se justifica na medida em que, hodiernamente, o acesso à internet se tornou ferramenta imprescindível no processo de efetivação do exercício da cidadania.

Sem a internet, hoje, é praticamente impossível a fruição de certos direitos fundamentais do cidadão, como, por exemplo, o direito à educação, à obtenção de informações dos órgãos públicos, etc.

Ocorre, porém, que nem todas as pessoas têm condições financeiras de adquirir equipamentos de informática para uso próprio, em suas residências ou mesmo nos seus locais de trabalho.

Por outro lado, o órgão que seria o mais indicado a estabelecer meios de preencher tal anseio social – o Poder Executivo – a ele se mantém inerte, ora por falta de recursos, ora por falta de interesse mesmo.

Daí porque cabe ao Poder Legislativo, usando os recursos de que dispõe e na medida do possível, proporcionar medidas para que os cidadãos possam fazer jus às suas prerrogativas mais básicas, tais como o de acesso à rede mundial de computadores com vistas à efetivação de direitos fundamentais.

Assim, dada à importância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2008.

NIXON RICHARD CICONATO
VEREADOR